

Decreto Lei N.º 480 – 27 de Junho de 1946.

Cria a Imprensa Oficial do Estado e dá outras providências.
O Interventor Federal no Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n.º IV, do decreto – lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939.

Decreta :

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Estado, com oficinas próprias, diretamente subordinada à Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Para dirigir os serviços da Imprensa Oficial do Estado, fica criada na Tabela IV, da Parte Permanente, do quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, uma função gratificada de Diretor, com Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anual.

Art. 3º - A função referida no artigo antecedente será exercida por funcionário designado pelo Governo, dentre os componentes do Quadro Geral do Funcionalismo.

Art. 4º - É criado na Tabela I, da Parte Permanente do mesmo Quadro, um cargo de provimento em comissão, de Mestre de Oficina da Imprensa Oficial, padrão Q.

Art. 5º - O pessoal indispensável ao serviço da Imprensa Oficial será admitido como extranumerário mensalista, de acordo com o prescrito no decreto – lei n.º 241, de 14 de agosto de 1.944, mediante solicitação do Diretor ao Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto – lei serão atendidas com os recursos do conta corrente do mecanismo Quadro.

Art. 7º - Fica aberto um crédito especial ao valor de Cr\$ 500.000,00 , para aquisição de material e o mais que se fizer necessário á instalação da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 8º - Instalada a Imprensa Oficial, o Diretor, no prazo de 90 dias, a contar da sua designação, apresentará ao Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública, o devido regulamento para estudo e aprovação do Governo.

Art. 9º - Este decreto – lei entrará em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de Junho de 1.946, 125º da Independência e 58º da República.

(a.a.) Brasil Pinheiro Machado
 Oscar Borges de Macedo